## Exame de Direito das Obrigações II — Turma: noite Época especial/finalistas — 4-Set.-2019

## TÓPICOS DE CORREÇÃO

1. Contrato de mútuo celebrado entre **A** e **B** (1142.º do Código Civil); benefício do prazo a favor de ambos os contraentes (779.º e 1147.º).

Incumprimento (*lato sensu*) de obrigação pecuniária (com prestação fraccionada: excepção ao princípio da integralidade: 763°/1) por parte de **B**: perda do benefício do prazo (781°).

Mora do devedor (**B**) (805.º/2 *a*), 804.º/2) e interpelação admonitória, nos termos do artigo 808.º/1. Possibilidade de resolução do contrato por incumprimento definitivo (432º ss; 801º/798º).

Cláusula penal moratória (810.º/1), cumulável com o cumprimento (811.º/1). **B** não tem razão.

2. Dação em cumprimento (837.°) entre **A** e **B**, tendo por objeto a cessão do crédito de **B** sobre **D** (577.° e 578.°).

Imediata eficácia extintiva da dação, com exoneração de **B**: ilisão, no caso concreto, da presunção resultante do artigo 840.º/2.

Requisitos da cessão de créditos e necessidade da sua notificação ao devedor, sob pena de ineficácia perante este: artigo 583.º. Assim, não tendo havido notificação, **D** pagou bem a **B**.

3. Compra e venda, entre **B** e **C**, tendo o automóvel continuado em poder do alienante (**C**), pelo prazo de um mês.

Presunção de benefício do prazo a favor do devedor/alienante (779°): cfr. 796°/2. Impossibilidade objectiva, absoluta, definitiva e superveniente da prestação de entrega da coisa (790°). Aplicação, fundamentada, do regime do risco nos contratos de alienação (796°).